



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260311000146



Unidade responsável

Secretaria de Infraestrutura, Indústria e Comércio
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data

05/10/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE enfrenta atualmente uma insuficiência crítica de recursos disponíveis para o fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar, fundamentais para a operação de sua frota de veículos que atende aos Órgãos e Secretarias municipais. Essa carência se agrava diante da crescente demanda por serviços de manutenção e transporte, essenciais para assegurar o funcionamento das atividades públicas, como coleta de resíduos, patrulhamento urbano e transporte escolar. O processo administrativo nº 0000820260311000146, iniciado em 11 de março de 2026, evidencia a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos necessários para garantir a operacionalidade e segurança da frota.

Os impactos institucionais e operacionais de não atender a essa demanda são vastos e negativos, incluindo a potencial interrupção de serviços públicos cruciais, o que comprometeria o atendimento às necessidades básicas da população e prejudicaria a execução das políticas públicas locais. A falha em manter a frota em condições adequadas também pode resultar no não cumprimento de metas institucionais e comprometer a eficiência administrativa, gerando insatisfação pública e perdas econômicas.

A presente contratação visa garantir a continuidade e efetividade dos serviços prestados ao cidadão, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e eficiência das operações da Administração Pública local. O atendimento pleno a esta demanda permitirá a melhoria contínua do desempenho dos serviços municipais, refletindo diretamente no bem-estar da comunidade e na confiança pública na gestão



municipal. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, a necessidade de contratação é evidente e justificada pela análise integrada do processo administrativo consolidado.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar a problemática da atual insuficiência de recursos e para alcançar os objetivos institucionais definidos, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021. A efetivação deste processo assegurará o devido suporte às operações da Prefeitura, promovendo um ambiente administrativo seguro e eficaz, que atende às necessidades fundamentais da coletividade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura, Indústria e Comércio	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educação	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	Bruna Kelly Beserra Silva
FUNDEB	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educação	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda identificada de fornecimento



contínuo de pneus e câmaras de ar para os Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE. Esta necessidade surge em virtude do uso contínuo das frotas municipais, que operam em diversos setores essenciais, como transporte escolar, saúde e serviços urbanos, requerendo manutenção regular para garantir a segurança e eficiência operacionais. A importância desta contratação é reforçada pela obrigação de manter a qualidade dos serviços prestados à população e pelo impacto direto na capacidade funcional desses veículos, conforme metas institucionais estabelecidas.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigem que os produtos fornecidos estejam de acordo com padrões técnicos estabelecidos, como especificações de durabilidade e resistência, fundamentais para o adequado funcionamento dos veículos. Em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, devem ser fixadas métricas verificáveis, incluindo prazos mínimos de garantia e capacidade específica de carga dos pneus, aliadas à adequação ao tipo de pavimento local. Não se utiliza o catálogo eletrônico de padronização por ausência de itens compatíveis com as especificidades da demanda municipal, ressaltando a necessidade de aquisição de itens que atendam exatamente às características exigidas por cada modalidade de veículo utilizado.

A indicação de marcas não é permitida, observando o princípio da competitividade, salvo em casos excepcionais justificados tecnicamente, onde características essenciais específicas são necessárias, porém, tais situações são minimizadas para evitar qualquer tipo de direcionamento. Os itens a serem adquiridos não se caracterizam como bens de luxo, estando em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

Eficiência na entrega é crítica, sendo necessário que o fornecedor assegure suporte técnico ou garantias adicionais conforme o volume estimado de produtos consumidos, sem destacar prazos específicos, a fim de evitar potenciais custos administrativos elevados. Os critérios de sustentabilidade serão integrados, observando diretrizes como uso de materiais recicláveis quando aplicável, como pneus recauchutados, para incentivar a menor geração de resíduos e atender a recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos aqui, fundamentados na documentação de formalização de demanda, guiarão o levantamento de mercado, com foco na capacidade dos fornecedores de atender às especificações técnicas e condições operacionais necessárias. Isso garantirá a seleção da solução técnica mais vantajosa, ampla e competitivamente justa, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, consolidando a base para um processo licitatório eficiente e pautado pela economicidade e eficiência desejadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é



crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise dos Documentos de Formalização da Demanda revela tratar-se de aquisição de bens, especificamente pneus e câmaras de ar, considerados bens duráveis por sua longevidade e necessidade de substituição programada.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em diversas fontes. Consultaram-se três fornecedores especializados na distribuição de pneus e câmaras de ar, obtendo-se uma faixa de preços competitiva, variação nos prazos de entrega e condições de pagamento flexíveis. Além disso, a análise de contratações similares por outros órgãos indicou valores alinhados ao praticado pelo mercado e efetuou-se consulta a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que validaram a média de preços e os modelos de aquisição vigentes. No decorrer da pesquisa, identificaram-se inovações, tais como tecnologias sustentáveis em pneus que prometem maior durabilidade e eficiência de rodagem.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o artigo 44 da Lei nº 14.133/2021. Para bens duráveis como pneus, exploraram-se opções de compra de novos, locação e aquisição de produtos refurbished, analisando suas vantagens e desvantagens. A compra de pneus novos foi julgada mais eficaz em termos de custo total de propriedade e viabilidade operacional.

A alternativa selecionada, compra de pneus e câmaras de ar novas, demonstra-se a mais vantajosa. Esta opção destaca-se por sua eficiência, alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', economicidade devido à durabilidade superior, e facilidade de manutenção. O custo total de propriedade é favorável, considerando-se a alta disponibilidade no mercado e as melhorias tecnológicas que ampliam a longevidade do produto, comprovando sua viabilidade operacional.

Recomenda-se a abordagem de aquisição direta de pneus e câmaras de ar novos, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação. Esta solução, embasada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, proporciona uma combinação ótima de custo-benefício e eficácia funcional para a Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar, imprescindível para a operação eficiente dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE. A contratação pretende garantir o fornecimento regular desses itens, essenciais para a manutenção da frota de veículos da



administração municipal, assegurando assim a continuidade dos serviços públicos com qualidade e segurança.

Esta solução abrange a aquisição sistemática de pneus e câmaras de ar, levando em conta as especificações técnicas e funcionais delineadas nos requisitos da contratação, assegurando que cada componente atenda aos padrões de qualidade e desempenho estipulados. O levantamento de mercado indicou a disponibilidade de fornecedores capazes de oferecer produtos que combinam durabilidade e custo-benefício, alinhando-se às tendências atuais do setor e garantindo uma oferta competitiva para a administração pública.

O processo de contratação será realizado pela modalidade de pregão eletrônico, visando a máxima transparência e competitividade. Não se optará pelo sistema de registro de preços, dado que a demanda específica não se alinha às características exigidas por esse modelo. Esta estratégia assegura que a proposta atende integralmente ao interesse público e aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Com base nas evidências coletadas e analisadas no ETP, essa solução representa a alternativa mais tecnicamente apropriada e operacionalmente viável, assegurando ainda a adequada gestão dos recursos públicos destinados a esse fim.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Câmara de ar	98,000	Unidade
2	Pneu 185/65/14	12,000	Unidade
3	Câmara de ar	98,000	Unidade
4	Pneu traseiro 80/100/14	98,000	Unidade
5	Pneu dianteiro 60/100-17	98,000	Unidade
6	Pneu 265/70/17	12,000	Unidade
7	Pneu 175/70/13	24,000	Unidade
8	Pneu 195/65/15	112,000	Unidade
9	Pneu 265/70/16	12,000	Unidade
10	Pneu 225/65/16	16,000	Unidade
11	Pneu 205/75/16	24,000	Unidade
12	Pneu 175/75/14	16,000	Unidade
13	Pneu 215/75 R17.5 - TRAÇÃO	54,000	Unidade
14	Câmara Ar Pneu	16,000	Unidade
15	Câmara de ar para moto	16,000	Unidade
16	Pneu 205/75/16	12,000	Unidade
17	Pneu 90/90-18	8,000	Unidade
18	Pneu 185/65/15	12,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
19	Pneu 2.75-18	8,000	Unidade
20	Pneu 195/65/15	16,000	Unidade
21	Pneu 185/60/15	12,000	Unidade
22	Pneu 175/70/14	32,000	Unidade
23	Pneu 175/65/14	32,000	Unidade
24	Pneu 205/60/16	12,000	Unidade
25	Pneu 175/70/13	12,000	Unidade
26	Pneu 275/80 R22.5	36,000	Unidade
27	Câmara ar pneu	8,000	Unidade
28	Pneu 1000-20	8,000	Unidade
29	Pneu 6.50-16C	4,000	Unidade
30	Pneu 6.00-16	4,000	Unidade
31	Pneu 18.4-34	4,000	Unidade
32	Pneu 14.9-24	4,000	Unidade
33	Pneu 18.4-30	12,000	Unidade
34	Pneu 12.4-24	12,000	Unidade
35	Pneu 10.00R20	8,000	Unidade
36	Pneu 265/70/16	24,000	Unidade
37	Pneu 275/80R22.5	40,000	Unidade
38	Pneu 17.5/25	12,000	Unidade
39	Pneu 12.5/80-18	4,000	Unidade
40	Pneu 14.00 G2/ L2	12,000	Unidade
41	Câmara ar pneu	4,000	Unidade
42	Câmara ar pneu	4,000	Unidade
43	Pneu 90/90-18	2,000	Unidade
44	Pneu 90/90-21	2,000	Unidade
45	Pneu 90/90-19	2,000	Unidade
46	Pneu 110/90/17	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Câmara de ar	98,000	Unidade	40,99	4.017,02
2	Pneu 185/65/14	12,000	Unidade	545,65	6.547,80
3	Câmara de ar	98,000	Unidade	41,42	4.059,16
4	Pneu traseiro 80/100/14	98,000	Unidade	262,50	25.725,00
5	Pneu dianteiro 60/100-17	98,000	Unidade	241,67	23.683,66
6	Pneu 265/70/17	12,000	Unidade	926,88	11.122,56



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	Pneu 175/70/13	24,000	Unidade	491,80	11.803,20
8	Pneu 195/65/15	112,000	Unidade	422,38	47.306,56
9	Pneu 265/70/16	12,000	Unidade	860,44	10.325,28
10	Pneu 225/65/16	16,000	Unidade	813,33	13.013,28
11	Pneu 205/75/16	24,000	Unidade	616,44	14.794,56
12	Pneu 175/75/14	16,000	Unidade	336,50	5.384,00
13	Pneu 215/75 R17.5 - TRAÇÃO	54,000	Unidade	915,47	49.435,38
14	Câmara Ar Pneu	16,000	Unidade	34,43	550,88
15	Câmara de ar para moto	16,000	Unidade	39,35	629,60
16	Pneu 205/75/16	12,000	Unidade	716,08	8.592,96
17	Pneu 90/90-18	8,000	Unidade	196,82	1.574,56
18	Pneu 185/65/15	12,000	Unidade	362,80	4.353,60
19	Pneu 2.75-18	8,000	Unidade	285,39	2.283,12
20	Pneu 195/65/15	16,000	Unidade	474,18	7.586,88
21	Pneu 185/60/15	12,000	Unidade	404,87	4.858,44
22	Pneu 175/70/14	32,000	Unidade	394,20	12.614,40
23	Pneu 175/65/14	32,000	Unidade	394,00	12.608,00
24	Pneu 205/60/16	12,000	Unidade	487,97	5.855,64
25	Pneu 175/70/13	12,000	Unidade	425,05	5.100,60
26	Pneu 275/80 R22.5	36,000	Unidade	2.582,13	92.956,68
27	Câmara ar pneu	8,000	Unidade	253,53	2.028,24
28	Pneu 1000-20	8,000	Unidade	3.309,22	26.473,76
29	Pneu 6.50-16C	4,000	Unidade	823,14	3.292,56
30	Pneu 6.00-16	4,000	Unidade	791,85	3.167,40
31	Pneu 18.4-34	4,000	Unidade	6.423,34	25.693,36
32	Pneu 14.9-24	4,000	Unidade	3.190,24	12.760,96
33	Pneu 18.4-30	12,000	Unidade	5.571,47	66.857,64
34	Pneu 12.4-24	12,000	Unidade	2.875,17	34.502,04
35	Pneu 10.00R20	8,000	Unidade	2.602,86	20.822,88
36	Pneu 265/70/16	24,000	Unidade	1.303,75	31.290,00
37	Pneu 275/80R22.5	40,000	Unidade	2.117,20	84.688,00
38	Pneu 17.5/25	12,000	Unidade	3.362,59	40.351,08
39	Pneu 12.5/80-18	4,000	Unidade	2.937,99	11.751,96
40	Pneu 14.00 G2/ L2	12,000	Unidade	2.978,70	35.744,40
41	Câmara ar pneu	4,000	Unidade	43,80	175,20
42	Câmara ar pneu	4,000	Unidade	48,53	194,12
43	Pneu 90/90-18	2,000	Unidade	252,34	504,68
44	Pneu 90/90-21	2,000	Unidade	338,24	676,48



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
45	Pneu 90/90-19	2,000	Unidade	329,59	659,18
46	Pneu 110/90/17	2,000	Unidade	367,88	735,76

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 789.152,52 (setecentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do potencial parcelamento do objeto de contratação, fundamentada no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como principal objetivo ampliar a competitividade, conforme o art. 11, sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas é considerada tecnicamente possível, este estudo leva em conta a solução como um todo (Seção 4) e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da referida lei.

No que tange à possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação, sendo pneus e câmaras de ar, permite a divisão por lotes, conforme orientações prévias do processo administrativo. O mercado apresenta disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes segmentos, viabilizando maior competitividade, como garantido pelo art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. A divisão em lotes pode não apenas facilitar o aproveitamento de mercado local, mas também gerar ganhos logísticos, em decorrência das peculiaridades identificadas na pesquisa de mercado e nas demandas específicas dos órgãos e secretarias requisitantes.

Apesar de o parcelamento demonstrar-se viável, a execução integral se apresenta mais vantajosa, conforme o disposto no art. 40, §3º. Este formato garante economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), assegura a integridade operacional de um sistema único e integrado (inciso II), e atende aos requisitos de padronização e exclusividade, evitando uma possível concentração de mercado (inciso III). A consolidação proposta minimiza riscos relacionados à integridade técnica e responsabilidade administrativa, com uma avaliação comparativa sólida, em alinhamento com o art. 5º.

A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, padronização e integração na execução do objeto, considerando que os itens que compõem o lote possuem características relacionadas e são destinados ao atendimento de uma mesma finalidade administrativa. O agrupamento possibilita melhor coordenação do fornecimento/prestação dos serviços, facilita a fiscalização e o acompanhamento contratual, reduz os custos operacionais e administrativos decorrentes da gestão de diversos contratos e minimiza



o risco de incompatibilidade ou descontinuidade entre os itens. Além disso, a formação do lote mostra-se economicamente vantajosa para a Administração, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o agrupamento guarda pertinência e correlação entre os itens, sendo a solução mais adequada para assegurar a execução integral e eficiente do objeto, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A decisão entre parcelamento ou execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. Embora a execução consolidada simplifique a gestão e preserve a responsabilidade técnica, o parcelamento aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional para a fiscalização e maior envolvimento administrativo, o que desafia os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Considerando os fatores supracitados, a recomendação técnica final recai sobre a execução integral como sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão encontra-se alinhada com os resultados pretendidos (Seção 10), promovendo a economicidade e a competitividade conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, cumprindo os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos pneus e câmaras de ar, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender as necessidades permanentes dos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população. Conforme a Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 12, o alinhamento com o Planejamento de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento estratégico é fundamental para a coerência e otimização do orçamento público. Nesta análise, observa-se a ausência de previsão desta contratação específica no PCA atual, o que se justifica por demandas imprevistas. Pretende-se adotar ações corretivas como a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, além de gestão de riscos associados. Apesar da ausência inicial no planejamento formal, tal contratação fomenta a economicidade, eficiência e competitividade, conforme previsto nos arts. 5º e 11, e está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', que visam maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis e elevar o padrão de serviço prestado. Esta abordagem destaca a integração com o planejamento pré-existente de maneira transparente e estratégica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar são múltiplos, destacando-se a economicidade e a



otimização dos recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa operação busca atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', proporcionando uma solução cujo potencial de impacto reside na redução dos custos operacionais e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Espera-se uma significativa redução de custos operacionais por meio de uma escolha cuidadosa dos fornecedores e da gestão eficiente dos contratos, fundamentada no princípio da competitividade delineado pelo art. 11. Além disso, o aumento da eficiência é um resultado pretendido chave, pois o fornecimento contínuo minimiza interrupções e retrabalhos, otimizando assim a cadeia de suprimentos dos órgãos e secretarias municipais.

Do ponto de vista humano, a racionalização de tarefas e a capacitação direcionada dos servidores para manuseio e administração dos suprimentos contribuem para um uso mais eficiente dos recursos humanos. Materialmente, a redução do desperdício e a subutilização de itens estocáveis se alinham com o princípio de melhor desempenho e durabilidade dos materiais, conforme a especificação e quantidades estimadas para contratação.

Financeiramente, a contratação visa a redução dos custos unitários por meio de ganhos em escala e negociações efetivas, apoiadas por uma pesquisa de mercado robusta, assegurando que os preços praticados estejam de acordo com os padrões esperados no setor. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado para monitorar os resultados, garantindo que indicadores como percentual de economia financeira ou redução de horas de trabalho sejam atingidos, permitindo a comprovação dos ganhos estimados.

Assim, os resultados pretendidos não só justificam o dispêndio público, mas também promovem eficiência e o melhor uso dos recursos, em linha com os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos' delineados no art. 11. Em situações onde a natureza exploratória da demanda limita a precisão das estimativas, serão incluídas justificativas técnicas bem fundamentadas para garantir a integração desses resultados ao planejamento estratégico da administração pública, fazendo da contratação uma iniciativa sólida e vantajosa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão



descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para o fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar para os órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, é necessário considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos fundamentados na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. A contratação em questão não está sujeita ao Sistema de Registro de Preços, conforme as premissas estabelecidas. A contratação tradicional surge como mais indicada, pois a necessidade é clara e definida, não havendo incerteza de quantitativos ou entregas que justifiquem a adoção do SRP. Os critérios econômicos destacam que a contratação tradicional otimiza demandas conhecidas, alinhando-se melhor a esse contexto, conforme resultado do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A contratação por pregão eletrônico, seguindo as diretrizes institucionais e legais, proporciona a segurança jurídica necessária, especialmente para atender a demandas pontuais e específicas como nesta situação, conforme disposto nos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à economicidade, a contratação tradicional promete um maior controle dos processos, voltados a demandas específicas e segmentadas, sem a necessidade de manutenção de registro de preços e decorrentes mecanismos de gestão. O SRP, entretanto, oferece vantagens na administração e economia de escala em outras situações de contratação que não se aplicam perfeitamente ao objeto atual. Desta forma, justifica-se optar pela contratação tradicional, que, além de eficiente sob o ponto de vista econômico, ainda assegura o alinhamento pleno com os resultados pretendidos e a segurança da execução conforme os padrões e normas estabelecidos,



garantindo que a compra atenda de forma robusta ao interesse público.

A decisão pela contratação tradicional se revela mais **adequada** e vantajosa dentro do atual contexto da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, atendendo plenamente ao interesse público, garantindo eficiência, agilidade e competitividade previstas nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, conforme o artigo 11.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação está prevista na Lei nº 14.133/2021 como uma possibilidade a ser considerada, conforme o art. 15, exceto quando haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação de fornecimento contínuo de Pneus e Câmaras de ar para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, a análise deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme orientações dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A viabilidade da participação de consórcios será avaliada à luz da 'Descrição da Necessidade da Contratação', considerando que o fornecimento contínuo constitui uma natureza de serviço que, por sua simplicidade e indivisibilidade, torna a participação consorciada **incompatível**. **Esta avaliação se fundamenta no levantamento de mercado que demonstra que soluções únicas tendem a ser mais eficientes e economicamente vantajosas, evitando a complexidade de coordenação e fiscalização que a formação de consórcios poderia introduzir. Consórcios requerem compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre participantes, o que aumenta a complexidade administrativa sem, necessariamente, oferecer vantagem significativa para este tipo de serviço, que não apresenta alta complexidade técnica necessitando de somatório de capacidades ou especialidades iguais àquelas exigidas em obras ou serviços padronizados.** Ainda, a gestão de consórcios poderia comprometer a eficiência e a economicidade, pilares do interesse público apontados no art. 5º, dado o aumento potencial de custos de coordenação e o risco inerente à multiplicidade de fornecedores. Essa seria uma preocupação adicional sem a garantia de benefícios substanciais, sobretudo considerando as condições operacionais da Administração Municipal. Observa-se que a indivisibilidade e a simplicidade do fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar favorecem a seleção de um fornecedor único. Isso simplifica a logística e garante uniformidade no atendimento, alinhando-se aos resultados pretendidos que focam na eficiência e economicidade sem perda de qualidade na prestação do serviço. Conclui-se que a vedação à participação de consórcio é **adequada** para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, em conformidade com os princípios delineados no art. 5º e nos parâmetros do ETP, mantendo-se assim alinhada ao interesse público e aos objetivos estratégicos do município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que os processos de aquisição pela Administração Pública sejam eficientes e eficazes. As contratações correlatas referem-se a aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes dependem de outra contratação ou precisam ocorrer antes para que a solução desenvolva-se adequadamente. Esse tipo de análise ajuda a Administração a evitar o desperdício de recursos, buscar oportunidades de economia de escala, padronizar entregas e serviços e prevenir sobreposições ou problemas de execução, conforme estabelecido nos princípios do art. 5º e os objetivos de padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na análise realizada, verificou-se que atualmente não existem contratações passadas, em andamento ou futuras identificadas que possuam relação direta com o fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE. Adicionalmente, não foram encontradas contratações que precisem de ajuste ou substituição para alinhar prazos, quantidades ou especificações técnicas associadas a esta demanda. Não há sistemas ou infraestruturas necessárias previamente para a realização desta contratação, o que indica uma natureza independente para a execução do fornecimento. Isto ocorre, pois a aquisição específica destes bens não se interliga tecnicamente a outros serviços ou demandas logísticas da Prefeitura que possam ter sido planejadas em conjunto.

Diante dos resultados analisados, não há a necessidade de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas, ou na modalidade de contratação devido a contratações correlatas ou interdependências identificáveis. Portanto, não se faz necessário implementar alterações na seção 'Providências a Serem Adotadas', já que a contratação de pneus e câmaras de ar é autossuficiente no contexto atual conforme análises feitas. Esta conclusão reforça a aplicação do §2º do art. 18, assegurando a contratação planejada como uma solução independente, sem prejuízo ou dependência de outros processos de contratação pela Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais da contratação de pneus e câmaras de ar para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE estão associados principalmente à geração de resíduos e ao consumo de recursos naturais durante o ciclo de vida desses produtos. Conforme art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o manejo inadequado dos pneus desgastados e câmaras de ar pode resultar em acúmulo de resíduos, emissões de gases de efeito estufa durante a decomposição em aterros, além de representar riscos à saúde pública caso sejam descartados inadequadamente. Antecipando esses impactos, medidas mitigadoras serão adotadas para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei citada.

Um dos impactos técnicos relevantes é a emissão de gases tóxicos durante a queima inadequada de pneus descartados. Para mitigar este problema, será promovida a



implementação de um sistema de logística reversa eficaz, que incentivará a reciclagem através de parcerias com empresas especializadas no processamento de resíduos de borracha. Este sistema permitirá o reaproveitamento dos materiais, além de reduzir significativamente a emissão de poluentes e o consumo energético, conforme orienta o planejamento sustentável preconizado pelo art. 12.

Medidas específicas como a adoção de pneus certificados que apresentem eficiência energética reconhecida, resultarão em menor consumo de combustível dos veículos e reduzirão a emissão de gases poluentes durante a sua utilização. Adicionalmente, será dada preferência a fornecedores que demonstrem práticas sustentáveis em seus processos produtivos. Estas ações estarão alinhadas aos critérios do selo Procel A e congruentes com a proposta mais vantajosa, conforme indicado no art. 11.

A capacidade administrativa da Prefeitura será primordial para implementar essas medidas, apontando a importância do planejamento de capacitação de servidores, se necessário, para realizar a fiscalização adequada e o planejamento do licenciamento ambiental, se aplicável, segundo o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras descritas serão **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos e atingir os resultados pretendidos de maneira eficiente, promovendo tanto a sustentabilidade quanto a economicidade dos recursos públicos, conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para fornecimento contínuo de pneus e câmaras de ar para os órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE se apresenta como viável e vantajosa, consolidando todas as análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Com base na pesquisa de mercado realizada, verificou-se a existência de fornecedores estabelecidos que podem atender a demanda dentro das condições de mercado atuais, sustentando os princípios de legalidade, economicidade e eficiência, conforme previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidades refletem diretamente as necessidades previamente levantadas, garantindo que o planejamento da contratação esteja alinhado às reais demandas operacionais dos órgãos e secretarias, em consonância com o previsto no art. 40 da Lei, que requer um dimensionamento acurado das expectativas de consumo. A viabilidade econômica da contratação é respaldada pelas referências de preços obtidas, que evidenciam a vantajosidade do processo licitatório sugerido na modalidade Pregão Eletrônico, permitindo uma competição justa e otimizada, alinhada ao art. 11.

Ao fundamentarmos a contratualização nos elementos expostos no ETP, especialmente em relação ao estudo de mercado e à solução proposta, reforçamos o compromisso com o interesse público e com a adequada aplicação dos recursos disponíveis, refletindo o espírito do art. 18, §1º, inciso XIII. A ausência de um Plano de



Contratação Anual para o processo administrativo em questão não compromete o alinhamento do presente estudo com as diretrizes estratégicas vigentes, garantindo a continuidade dos serviços essenciais aos cidadãos.

Embora identificadas as peculiaridades do setor e potenciais inovações, o levantamento de mercado não indicou riscos significativos que possam inviabilizar a execução contratual. Assim, recomenda-se a realização da contratação conforme modelagem proposta, assegurando que a decisão seja prontamente incorporada ao processo de aquisição, fornecendo à autoridade competente a base necessária para o encaminhamento do termo de referência, conforme indicado no art. 6º, inciso XXIII.

17. MATRIZ DE RISCO

A inclusão de um teste de viabilidade operacional emerge como uma prática recomendada para assegurar a funcionalidade prática da solução proposta, reforçando sua eficiência e minimizando riscos antes da contratação definitiva. Este teste complementa a análise teórica e documental, consolidando um planejamento eficiente conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste abrange a avaliação dos elementos contratáveis, especificamente pneus e câmaras de ar (art. 6º, incisos X-XI). O ambiente de execução será controlado, simulando condições reais de utilização pelas frotas dos órgãos e secretarias municipais. As condições operacionais incluem a instalação e uso diário dos itens, com parâmetros de desempenho como durabilidade e aderência nas vias municipais, articulando-os aos resultados esperados conforme discutido na seção 'Resultados Pretendidos'. A clareza é garantida para licitantes e partes interessadas, alinhando-se à clareza necessária à descrição da solução (art. 6º, inciso IX).

Os procedimentos práticos do teste envolvem a instalação dos pneus e câmaras de ar em veículos selecionados, monitorando a performance durante um período de uso. Indicadores de sucesso incluem tempo médio para desgaste e eficiência de aderência. Os recursos necessários compreendem o suporte técnico dos agentes de manutenção municipais e infraestrutura local adequada, conforme recomendações de práticas de mercado, sem depender de marcas ou fornecedores específicos (art. 4º, inciso I).

Este teste valida a eficácia dos pneus e câmaras de ar, demonstrando que eles atendem às necessidades identificadas sob condição real, indo além da conformidade documental para evidenciar desempenho funcional. A justificativa baseia-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, priorizando a redução de riscos pré-contratação e promovendo a competitividade do processo licitatório (art. 1º).

Assim, o teste é essencial para assegurar os resultados pretendidos, como eficiência e uso contínuo (art. 5º), alinhando-se à necessidade identificada, fundamentando a decisão de contratação e promovendo clareza para licitantes e controle externo, com evidências práticas que suportem a execução contratual (art. 6º, inciso IX).



Itaiçaba / CE, 5 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Júlio Freitas Batista
PRESIDENTE

Ana Cristina Lima Silva
MEMBRO